

Leis

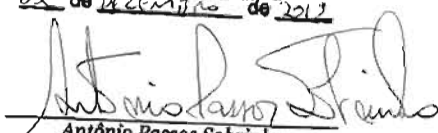


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

LEI nº 892/2019

De 02 de dezembro de 2019

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 892/2019, em
02 de Dezembro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Obriga as instituições financeiras instaladas no Município de Ribeirópolis/SE, a expor a lista de produtos e serviços gratuitos e dá providências correlatas.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras, cooperativas de créditos e congêneres, situadas no município de Ribeirópolis/SE, estão obrigadas a expor, em local de fácil acesso ao consumidor, a tabela de produtos e serviços prestados de forma gratuita, inclusive, na escrita em braile.

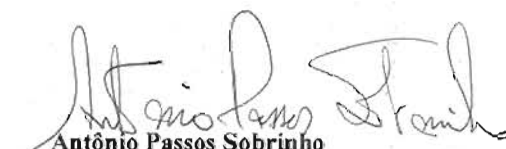
Parágrafo único - O descumprimento desta lei enseja a aplicação das seguintes penalidades de forma gradativa:

- I - multa de R\$ 500,00;
- II - multa de R\$ 1.000,00, se reincidente;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - O valor da multa será destinado ao Conselho Tutelar do Município de Ribeirópolis/SE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIBEIRÓPOLIS/SE, em 02 de dezembro de 2019


Antônio Passos Sobrinho
Prefeito Municipal

Iniciativa do Vereador José Silveira Dantas Neto - PDT